



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.606 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM RELAÇÃO
AOS SEUS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** aprova e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica determinado que as Agências Bancárias, no âmbito do Município, deverão colocar a disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, e que as mesmas sejam dotadas de pelo menos um funcionário que domine a Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associada, em conformidade com a Lei Federal Nº10.436 de 24 de abril de 2002 .

Parágrafo Único – Entende-se como atendimento em tempo razoável:

- I- Até 20(vinte) minutos em dias normais;
- II- Até 30(trinta) minutos nos 10(dez) primeiros dias de cada mês, bem como véspera ou após feriados prolongados.

ART. 2º -O Chefe do Poder Executivo Municipal, terá o prazo máximo de 60(sessenta) dias para normalizar e implementar a presente Lei , e as agências bancárias terão o prazo de 06(seis) meses a partir da publicação desta Lei, para se adequarem.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Henriques Freitas da Costa
Aditivamente do vereador Marcelo Pinto Ribeiro.